



ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

**PARECER Nº 01909/10**

**PROCESSO TC Nº 10376/00**

**ORIGEM: Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**

**NATUREZA: Verificação de Cumprimento de Resolução**

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO  
DE RESOLUÇÃO. UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DA PARAÍBA. NÃO  
CUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DE  
MULTA. ASSINAÇÃO DE NOVO  
PRAZO.

Versam os presentes autos sobre verificação do cumprimento da Resolução RC1 – TC 259/2007, pertinente à análise de legalidade do quadro de pessoal da Universidade Estadual da Paraíba, mediante a qual esta Corte decidiu pela assinatura de prazo à autoridade responsável para a adoção de providências necessárias à regularização funcional dos servidores contratados de forma temporária por excepcional interesse público indicados e que não foram aprovados no concurso público promovido por aquela entidade no exercício de 2001.

Notificada, a Gestora prestou os esclarecimentos (fls.683/885). A Auditoria, porém, concluiu pelo não cumprimento da Resolução citada, conforme relatório de fls.184/186.

Este Órgão Ministerial, às fls.187/188, pronunciou-se pela assinatura de novo prazo à Autoridade competente, para fins de adoção das medidas necessárias ao total cumprimento da Resolução RC1 TC 259/2007.

Em seguida, os autos foram levados à apreciação pela 1ª Câmara Deliberativa desse Egrégio Tribunal de Contas que, por meio da **Resolução RC1 – TC 026/2010** (fls.190/191), assinou prazo de 30 dias à Magnífica Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, Srª. Marlene Alves de Sousa Luna, para apresentar a este Tribunal folha de pagamento atual e geral da UEPB e os eventuais atos administrativos concernentes aos distratos, rescisões e exonerações dos agentes públicos constantes da folha de pagamento.

Notificada (fl.192), a Autoridade Responsável não apresentou a documentação exigida pela supramencionada Resolução, conforme certidão de fl.193.

O descumprimento da decisão exarada pelo Tribunal de Contas dá ensejo à aplicação de multa, de acordo com o que determina o art.56, VIII, da Lei Complementar 18/93.

Ademais, o caso em foco enseja a remessa de cópias ao Ministério Público Estadual, para as providências a seu cargo, especialmente diante dos indícios de ato de improbidade administrativa.

Ante o exposto, esta Procuradoria pugna pela aplicação de multa à Magnífica Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, Srª. Marlene Alves de Sousa Luna, com arrimo no disposto 56, VIII, da LC n.º 18/93.

É o parecer. S.M.J.

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

**ANA TERÊSA NÓBREGA**

Procuradora do Ministério Público de Contas

kacf